



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 034/2025

DATA: 04/07/2025

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação de espaços Pet Friendly (amigos dos animais) em estabelecimentos comerciais, shopping Centers, hotéis, restaurantes, bares e similares.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais, inclusive shopping Center, hotéis, restaurantes, bares e similares, que optarem por permitir o ingresso e permanência de animais em seus espaços devem observar o disposto nesta lei.

Art. 2º- Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão manter em local visível uma placa ou adesivo informando que naquele estabelecimento são permitidas a entrada e a permanência de animais.

Parágrafo único. A fim de cientificar os tutores de animais e demais clientes, além da placa ou adesivo de que trata o caput do art. 2º, os estabelecimentos também deverão disponibilizar para ciência e leitura as regras veiculadas nesta lei.

Art. 3º- Os seguintes ditames gerais orientarão os estabelecimentos mencionados nesta lei:

I – Todos os animais devem estar sob supervisão e controle de um adulto;

II – Os animais devem ser mantidos sempre sob o controle do tutor, não podendo circular livremente pelo estabelecimento, nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

III – Os animais de estimação podem ser levados para o banheiro para acompanhar o seu tutor, mas não podem utilizar as pias para beber água ou se higienizar;

IV – Os tutores de animais de estimação devem trazer consigo embalagens adequadas para recolher resíduos e, se necessário, lenços de limpeza, devendo evitar que os seus animais de estimação façam as suas necessidades dentro dos estabelecimentos; caso aconteça, o tutor deve recolher imediatamente os resíduos, notificando o estabelecimento para que a área seja desinfetada pela equipe de limpeza;

V – Para garantir a segurança dos clientes e evitar situações de perigo ou desconforto para pessoas ou para os animais, o estabelecimento reserva-se o direito de controlar a entrada de animais de estimação que representem perigo;

VI – É proibida a entrada e permanência de animais em praças de alimentação, a não ser que o local disponibilize espaços reservados para esse fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

VII – Para garantir o bem-estar animal, os estabelecimentos Pet Friendly deverão ser adequadamente ventilados, iluminados e destinar local para o fornecimento de água potável para o consumo dos animais de estimação, cabendo aos tutores portarem utensílio apto a captá-la.

Parágrafo único. Ficarà a critério do estabelecimento a permissão, ou não, da entrada e permanência de animais, assim como os portes e espécies permitidos no local.

Art. 4º- A entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, preparem ou comercializem produtos alimentícios será permitida somente na área de consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas às boas práticas sanitárias e, principalmente, às seguintes normas de conduta:

I – Os colaboradores do estabelecimento devem ser proibidos de entrar em contato com os animais enquanto estiverem manuseando alimentos, bebidas ou utensílios de cozinha;

II – O estabelecimento disponibilizará desinfetante (álcool 70%) para as mãos;

III – Os animais devem estar sempre sob o controle do seu tutor, seja em guia, caixa apropriada, carrinho ou afins, não podendo circular livremente pelo estabelecimento nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

IV – As cadeiras e mesas devem ser higienizadas após saída do tutor e seu animal;

V – Os resíduos orgânicos dos animais não podem ser deixados para trás e devem ser retirados imediatamente pelo tutor, devendo o estabelecimento disponibilizar lixeiras para os resíduos dos animais;

VI – O estabelecimento pode se recusar a servir um cliente se ele não puder controlar seu animal ou se seu animal estiver se comportando de maneira que comprometa ou ameace comprometer a saúde ou a segurança de qualquer pessoa presente no local, incluindo, mas não limitado, as violações e potenciais violações de qualquer código de saúde aplicável ou qualquer outra normativa.

Art. 5º- Os estabelecimentos podem reservar-se o direito de recusar a entrada ou impedir a circulação de animais de estimação que representem perigo ou que possam afetar negativamente o normal funcionamento do local, o conforto ou a segurança dos clientes, dos funcionários e dos outros animais de estimação.

Parágrafo único. O estabelecimento pode solicitar que o tutor de um animal de estimação deixe imediatamente o local, quando este violar, ou infringir qualquer uma das disposições desta Lei, ou ameaçar o bem-estar e a segurança dos clientes, devido ao seu comportamento, ruído ou falta de higiene.

Art. 6º- O tutor será responsável pelos danos que seu animal causar a outra pessoa ou ao próprio estabelecimento.

Art. 7º- A entrada e a permanência de cão-guia para deficientes visuais e cães de assistência são permitidas em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva, de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º- A presente lei não será aplicada aos estabelecimentos cujo modelo de negócio seja baseado na interação direta dos clientes e colaboradores com os animais.

Art. 9º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, com 15 (quinze) dias para adequação;

II – Na hipótese de descumprimento dos preceitos de higiene que possam colocar em risco a saúde dos frequentadores do estabelecimento, notificar-se-á a vigilância sanitária.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 04 de julho de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25

LUCIANE MAGRI DE SOUZA
Vereador - SD

RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 034/2025

DATA: 04/07/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

O crescente vínculo afetivo entre humanos e seus animais de estimação tem impulsionado uma mudança significativa no comportamento social e no perfil de consumo da população. Nesse contexto, o conceito Pet Friendly que se refere a locais que acolhem e estimulam a presença de animais de estimação tem ganhado grande popularidade, especialmente em centros urbanos onde a convivência entre pets e tutores se tornou parte essencial do cotidiano.

Diversos estabelecimentos, como shoppings, cafés, restaurantes, hotéis e parques, vêm se adaptando para receber esses animais de forma segura e confortável, oferecendo desde itens básicos como água e recipientes de alimento até áreas específicas de descanso para os pets. Tal postura não apenas fortalece a relação de confiança com os clientes, como também promove inclusão e bem-estar aos animais, que passam a acompanhar seus tutores em momentos de lazer e consumo.

Além disso, a identificação como um espaço Pet Friendly tem se mostrado uma estratégia eficaz de fidelização e atração de novos consumidores, refletindo diretamente em benefícios econômicos para os estabelecimentos e, ao mesmo tempo, em maior qualidade de vida para os animais.

No entanto, à medida que essa prática se expande, torna-se indispensável a criação de diretrizes e parâmetros legais mínimos que assegurem a convivência harmoniosa entre pessoas e animais nesses ambientes. É fundamental garantir o bem-estar dos pets, a segurança dos frequentadores e a padronização das condições oferecidas pelos estabelecimentos que se propõem a adotar essa política.

Diante disso, justifica-se a presente proposta legislativa como forma de regulamentar e incentivar a adoção consciente e responsável do selo Pet Friendly, promovendo uma cultura de respeito, inclusão e cuidado com os animais de estimação e seus tutores.

Assim, espera-se contar com o valioso apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 04 de julho de 2025.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25

LUCIANE MAGRI DE SOUZA
Vereador - SD

RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE
Vereador -